

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante:

A empresa <u>WFOM</u>, com nacionalidade no <u>BRASIL</u>, portadora de <u>SERVICOS DE ENGENHARIA</u>, sob o CNPJ de n.º <u>12.123.123/000-1-12</u>, expedida na cidade de <u>JAGUARIÚNA-SP</u>.

doravante denominado CONTRATANTE;

Contratado:

A empresa <u>QTRS</u>, inscrita sob o CNPJ n.º <u>21.321.321/000-1-21</u>, com sede em <u>JAGUARIÚNA</u>, neste ato representada para prestações de serviços na área de <u>TECNOLOGIA</u>.

doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

§ 1º. A CONTRATADA prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços por ora contratados serão prestados pelo prazo de <u>1 ano</u>, com início a partir do momento da instalação dos equipamentos.

§ 1º. Ao final do prazo acima referido, poderá o contrato ser renovado em mútuo acordo, devendo constar em termo aditivo o novo prazo acordado.

§ 2º. Caso não ocorra a renovação pelas partes no final do prazo acima referido, este contrato será automaticamente rescindido sem que haja a necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ou (12 vezes de R\$ 500,00), que será paga da seguinte maneira:

§ 1º. Deverá o pagamento acordado neste instrumento ser efetuado por meio de transferência bancária, por PIX, ou à vista.

§ 2º. O CONTRATANTE não vindo a efetuar o pagamento, fica obrigado a pagar multa de 0% (zero por cento) sobre o valor devido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária apurada conforme variação do IGP-M no período.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;

II. executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para o CONTRATANTE, desde que comprovados, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

IV. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

V. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;

VI. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

VII. fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4ª.1 - SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONTRATADO

- Serviços feito por terceiros (eletricista);
- II. Formatação do Windows 11;
- III. Manutenção de servidor e equipamentos;
- IV. Realizar backup sempre que necessário;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;

II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

§ 1º. Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, será obrigado a pagar à CONTRATADA por inteiro qualquer retribuição vencida e não paga, e metade do que ela receberia até o final do contrato.

§ 2º. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, esta terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos que cause ao CONTRATANTE.

§ 3º. A rescisão com justa causa por parte do CONTRATANTE obriga a devolução pela CONTRATADA de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja, nas seguintes hipóteses:

I. por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer uma das partes;

II. por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

- § 1º. Qualquer condescendência entre as partes quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.
- § 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.
- § 3º. Os produtos utilizados são garantidos pelo período legal de 12 meses de garantia, contra defeitos. Essa garantia não cobre problemas causados por vândalos ou mau uso.
- § 4º. O pagamento é feito com 35% do valor como entrada, para iniciar o serviço, restante do valor após conclusão do serviço
- § 5º. A entrega do serviço é realizada no período de 10 a 15 dias úteis, após o fechamento do contrato e pagamento do valor de entrada

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de <u>JAGUARIÚNA</u> para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JAGUARIÚNA, 22/09/2023.

CONTRATANTE: <u>WFOM</u>	CONTRATADA:	<u>QTRS</u>
Neste ato representando a pessoa jurídica: <u>Leticia Hofman & Gabriela Godoy</u>		

Referência: Lei 10.406